



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## FOLHA DE PARECER

PARECER: 045/2023

PROJETO DE LEI Nº. 037/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. **“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA CONSTRUTEC CONCRETEIRA LTDA. - EPP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 1404/2023 Data Entrada: 20 de Setembro de 2023**, está expresso em nove (09) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. **“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA CONSTRUTEC CONCRETEIRA LTDA. - EPP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder na forma de cessão, em comodato, com encargos, área de terras de propriedade do Município de Tarumã, em favor da empresa CONSTRUTEC CONCRETEIRA LTDA. - EPP., com ramo de atividade em obras de alvenaria, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais de construção em geral, outras obras de acabamento da construção, compra e venda de imóveis próprios, serviços e desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia e obras de montagem industrial, conforme consta da Planta e Croqui, que se encontra anexado aos autos do Processo n. 004/2022, que tramita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em estrita obediência ao previsto na Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019 de 11 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã, e dá outras providências”, e Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018. Procedidas às análises técnicas através das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos – Agro/Obras; Governo; e do Desenvolvimento Econômico e



Inovação, todas concluíram, pela emissão de parecer favorável à concessão do benefício à empresa solicitante, uma vez que se amolda nos exatos termos da lei municipal, cuja finalidade maior é de proporcionar e criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, observadas as condições previamente fixadas no referido instrumento. A Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, em seu artigo 1º, retrata a finalidade do PROIDE – Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico integrado do Município de Tarumã, vejamos: "Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico integrado de Tarumã – PROIDE, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, cujos principais objetivos são: I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, através de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva; (...)" Assim, o presente se amolda perfeitamente ao propósito da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, haja vista, seu cunho social, a criação de novos postos de trabalho contribui sensivelmente para diminuição do índice de desemprego em nosso Município, criando melhores condições as famílias tarumaenses, mormente na qualidade de vida de todos. Considerando a aplicação dos critérios elencados do Decreto Municipal n.º 1954/2018, foram obtidos o total de 20 pontos, estando apto a seguir com a aquisição dos lotes no Distrito Industrial. A aprovação do projeto em testilha faz com que a empresa beneficiária gere mais de 04 (quatro) empregos diretos e indiretos. Além dos empregos gerados, cujo caráter é social, temos arrecadação de tributos, cujo caráter é econômico e que contribuem para melhoria da nossa cidade e conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes.

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 37/ 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 21 de setembro de 2023.



**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

